

Editorial

Mais informação nas mãos dos servidores e servidoras

Os trabalhadores brasileiros veem seus direitos serem retirados em um ritmo alucinante. No caso dos servidores públicos, é possível listar, sem dificuldades, uma série de retiradas de direitos já aprovadas ou em tramitação no Congresso Nacional, como:

- ♦ a Reforma da Previdência e a PEC Paralela 133, que dificultam o acesso à aposentadoria;
- ♦ a PEC 438/18, destinada a conter o crescimento das despesas obrigatórias e que, caso aprovada, terá efeitos drásticos sobre os direitos dos servidores públicos;
- ♦ a PEC do Orçamento Base Zero, ou Pacto Federativo, que tem objetivo de desvincular receita e despesas do orçamento público e retirar os gastos públicos do caráter obrigatório, inclusive Educação e Saúde; além de desindexar as despesas governamentais;
- ♦ a PEC anunciada pelo governo Bolsonaro que impõe novas restrições ao gasto público, especialmente com pessoal, tornando nulo de pleno direito ato que contrarie a nova determinação constitucional, além de prever a redução de direitos; e
- ♦ a Reforma Administrativa que, conforme anunciada pelo governo, acabará por promover o desmonte do Estado na prestação direta de serviços à população, repassando esses serviços para o setor privado.

Desalento

desalento

substantivo masculino

1. estado de quem se mostra sem alento; desânimo, abatimento, esmorecimento.

O cenário onde os servidores estão inseridos é o de um País com

índices de desemprego galopantes: são 12,5 milhões de desempregados no terceiro trimestre de 2019. Entre os que trabalham, 41,4% estão no mercado informal: 11,8 milhões trabalham sem carteira assinada e 24,4 milhões trabalham por conta própria, conforme dados do IBGE. O número de brasileiros desalentados, ou seja, aqueles que nem querem mais procurar ocupação, de acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE), é de 4,7 milhões de pessoas de 14 anos ou mais.

Sindicato

sindicato

substantivo masculino

1. associação de trabalhadores tendo como função defender os seus interesses e direitos profissionais e de sua cidadania

Não à toa, as entidades sindicais também estão na mira deste governo, uma vez que é no seu sindicato que o trabalhador se organiza para conquistar direitos e forma o processo de resistência em períodos de ataques às conquistas.

O Sindprevs/SC, em seus 31 anos de existência, tem uma ampla história de construção da luta dos servidores da Anvisa, do INSS, do Ministério da Saúde e cedidos à Receita Federal do Brasil.

Organizados na entidade, os servidores obtiveram conquistas históricas que devem ser atribuídas ao coletivo, nas suas manifestações, greves, pressão e atuação nas mais variadas frentes; assim como através de seus representantes, os dirigentes eleitos, presentes nas mesas de negociação e nos fóruns de participação da categoria.

São muitas as frentes de atuação do Sindprevs/SC e uma delas é a defesa dos servidores de sua base junto à Justiça, para garantir a recuperação de prejuízos causados pelo não cumprimento das leis. O setor Jurídico do Sindicato está estruturado para o atendimento diário dos servidores e a assessoria jurídica atua de forma constante no encaminhamento das ações junto ao Poder Judiciário.

Mais informação

informação

substantivo feminino

1. ato ou efeito de informar(-se); informe.
2. notícia, conhecimento, ciência.

O que o Sindprevs/SC pretende, ao resgatar o jornal **Jurisprev**, é intensificar as informações levadas aos servidores de sua base sobre o

que está sendo desenvolvido nesta área jurídica, especificamente. O jornal teve suas nove primeiras edições produzidas no final da década de 1990 e início dos anos 2000, e volta agora, com sua 10ª edição, para cumprir novamente esse papel da informação direcionada e específica e para ser um instrumento a mais do Sindicato para repassar aos sindicalizados o poder da informação.

Assim, sindicalizado, sindicalizada, convidamos à leitura deste **Jurisprev** que volta às suas mãos para mantê-lo esclarecido sobre tudo o que é desenvolvido no Departamento Jurídico e pela Assessoria Jurídica, com análise política nos conteúdos para que você possa formar uma opinião balizada em informações. A informação é, sempre, nossa maior arma para organizar a luta.



Data-base

Para STF, Poder Executivo não é obrigado a observar data-base dos servidores públicos

Só a mobilização e a organização sindical garantirão os direitos e o reajuste anual dos servidores públicos

No dia 25/09/2019 o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 565089, que envolvia a discussão sobre a possibilidade do Estado ser ou não responsabilizado pela não concessão de reajuste salarial anual aos servidores públicos, conforme disposição expressa do art. 37, X da Constituição Federal. O dispositivo constitucional prevê que à remuneração dos servidores públicos é “assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data

e sem distinção de índices”. No entanto, o dispositivo nunca foi regulamentado, ou seja, não há lei que especifique qual a data em que deverá ser concedido o reajuste, nem qual o índice aplicável. Por maioria de votos (6x4), o Tribunal decidiu que: “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”. Em outras palavras, o Executivo não é obrigado a conceder revisões gerais anuais no vencimento de servidores públicos. No entanto, o chefe do Executivo deve apresentar, nesse caso, uma justificativa ao Legislativo.

O rito da Repercussão Geral

Inicialmente a discussão envolvia somente os servidores públicos do Estado de São Paulo. No entanto, o STF decidiu adotar o rito da Re-

percussão Geral, o que significa que a decisão repercutirá em todas as esferas do funcionalismo público. A responsabilidade fiscal e o princípio da separação dos Poderes foram argumentos levantados, contrariando os interesses dos servidores públicos e a própria Constituição Federal. Segundo o Ministro Dias Toffoli, “o Judiciário deve respeitar a competência do chefe do Executivo de cada unidade federativa, em conjunto com o respectivo Legislativo, para tomada de decisão mais adequada na questão da revisão anual”. Se a ausência de regulamentação específica do art. 37, X, da CF/1988 já era considerado um obstáculo para a concessão do reajuste anual, motivando sempre uma mobilização enérgica da categoria, agora, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a busca por reajustes em favor de quaisquer categorias do serviço público demandará uma capacidade de organização e mobilização que somente encontrará nos sindicatos a força necessária para a concretização de um direito constitucionalmente assegurado.



Levantamento

Pagamentos dos processos do Sindprevs/SC

O Sindprevs/SC, através de sua assessoria jurídica SLPG Advogados Associados, ajuizou nos últimos anos milhares de processos perante a Justiça Federal de Santa Catarina. Estas ações resultaram no reconhecimento de direitos em favor dos Servidores Públicos Federais integrantes da categoria.

A ação da assessoria jurídica se faz necessária diante da omissão e descumprimento da legislação por parte da Administração Pública, que deixa de cumprir suas obrigações na época própria. Representados pelo Sindicato então, os servidores vão buscar no Poder Judiciário seus direitos. Destaca-se entre as conquistas o pagamento de valores devidos: entre os anos 2015 e 2019, os processos ajuizados pela assessoria jurídica do Sindprevs/SC pagaram aos servidores cerca de 66 milhões de reais, em mais de 7 mil processos, tra-

Ano	Processos	Valor (R\$)
2015	765	6.425.989,44
2016	1632	18.950.861,37
2017	3202	28.005.387,68
2018	972	6.708.211,39
2019*	577	6.374.343,72

*até 05/11/2019

tando de aproximadamente 30 assuntos diferentes.

Além disso, nesse período o Sindprevs/SC pagou aproximadamente 100 milhões de reais aos servidores admitidos no Serviço Público Federal sob o regime da CLT, referentes aos processos ajuizados nos anos 90, perante a Justiça do Trabalho, que tratam do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS e Plano Bresser.

Em que pese às dificuldades impostas aos sindicatos pelo governo atual, o Sindprevs/SC e sua assessoria jurídica continuam empreendendo incansáveis esforços para garantir na Justiça os direitos que são usurpados diariamente dos servidores públicos federais integrantes da categoria representada, para amenizar as perdas acumuladas nos últimos anos.

Expediente



JURISPREV é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina.

Textos, Edição e Editoração:

Sandra Werle (515/SC JP) - Letra Editorial, com a colaboração nos textos de Gustavo Antonio P. Goulart, Paula Ávila Poli, Evandro Herculano V. de Souza, Rivera da Silva R. Vieira, Johann Schuck e Bernardo Fóes Bianchini, da Assessoria Jurídica SLPG Advogados Associados

Projeto Gráfico:

Mariana da Silva Buôgo

Edição de arte e ilustração:

Frank Maia

Tiragem: 5.000 exemplares

imprensa@sindprevs-sc.org.br

Os textos assinados não correspondem à opinião da Diretoria do Sindprevs/SC

DIRETORIA SINDPREVS/SC

Vera Lúcia da Silva Santos (Coordenação Geral) • Fátima Regina da Silva (Diretora da Secretaria-Geral) • Clarice Ana Pozzo (Diretora da Secretaria-Geral) • Valmir Braz de Souza (Diretor do Depto. Administrativo e Financeiro) • Valéria Freitas Pamplona (Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro) • Luiz Fernando Machado (Diretor do Depto. de Política e Organização de Base) • João Paulo S. Silvestre (Diretor do Depto. de Política e Organização de Base) • Sabrina Fermiano Campos (Diretora do Depto. de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos) • Alessandra Oville Couto (Diretora do Depto. de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos) • Maria Goreti dos Santos (Diretora do Depto. de Comunicação) • Marialva Ribeiro Chies de Moraes (Diretora do Depto. de Comunicação) • Roberto Machado de Oliveira (Diretor do Depto. Jurídico) • Rosemeri Nagela de Jesus (Diretora do Depto. Jurídico) • Juanita Cordeiro dos Santos Aune (Diretora do Depto. de Aposentados e Pensionistas) • Eni Marcos de Medeiros (Diretora do Depto. de Aposentados e Pensionistas) • Cleusa Maria Pereira (Diretora do Depto. de Política de Seguridade e Saúde do Trabalhador) • Ana Maria Pereira Vieira (Diretora do Depto. de Política de Seguridade e Saúde do Trabalhador) • Maria Lúcia Bittencourt da Silva (Diretora do Depto. Sócio-Cultural e Esportivo) • Murilo Cardoso (Diretor do Depto. Sócio-Cultural e Esportivo) • Luciano Wolffenbüttel Vêras (Diretor do Depto. de Relações Intersindicais e Relações de Trabalho) • João Olimpio Ferreira (Diretor do Depto. de Relações Intersindicais e Relações de Trabalho)

Conselho Fiscal

Titulares: Maria Magui Schlickmann, Marilda Lima, Vilbio Pereira • Suplentes: Rejane Maristela Bortoluzzi e Yolanda Medeiros

ATENDIMENTO EXTERNO DO SINDICATO DAS 9H ÀS 18H

Rua: Angelo La Porta, 85, Centro, Florianópolis/SC | CEP: 88020-600

(48) 3224-7899 | www.sindprevs-sc.org.br

@sindprevs@sindprevs-sc.org.br

Sindprevs Santa Catarina

@sindprevs

sindprevs.sc

Principais modificações com a “Reforma da Previdência”

A PEC 06/2019, conhecida como “Reforma da Previdência”, foi aprovada na Câmara e no Senado Federal e promulgada no dia 12 de novembro, inserindo assim a nova Previdência na Constituição Federal. A reforma, que retirou muitos direitos dos trabalhadores, modificou o sistema de Previdência Social, estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, entre outras providências. Veja as principais modificações:

Regra de Transição I Cumulativas (art. 4º, PEC 06/2019)*

Idade	56 M 61 H
Contribuição	30 M 35 H
Efetivo exercício	20 anos - ambos sexos
Cargo efetivo	5 anos - ambos sexos
Somatório/pontos	86 M 96 H

* Idade mínima e somatório dos pontos serão majorados gradativamente.

Nova redação Art. 40, CF

Somente aposentadoria por idade	
Idade	62 M 65 H
Contribuição	mínimo 25 anos
Cálculo	60% + 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos sobre 100% da média aritmética de todo o período

Regras Transitórias Cumulativas (Art. 10, PEC 06/2019)

Idade	62 M 65 H
Contribuição	25 anos - ambos sexos
Efetivo exercício	10 anos - ambos sexos
Cargo efetivo	5 anos - ambos sexos

Alíquotas da Contribuição Previdenciária (Art. 11, PEC 06/2019)

Mínima	7,50%
Máxima	22%

Regra de Transição II Cumulativas (Art. 20, PEC 06/2019)

Idade	57 M 60 H
Contribuição	30 M 35 H
Efetivo exercício	20 anos - ambos sexos
Cargo efetivo	5 anos - ambos sexos
Pedágio	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de entrada em vigor da PEC 06/2019 - 100%
Cálculo - Ingresso até 2003	Integralidade e Paridade
Cálculo - Ingresso após 2003	60% + 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos sobre 100% da média aritmética de todo o período

Pensão por Morte (Art. 23, PEC 06/2019)

Cota familiar	50%
1 dependente	60%
2 dependentes	70%
3 dependentes	80%
4 dependentes	90%
5 dependentes	100%

Cálculo

Ingresso antes de 2003	Integralidade e Paridade somente se completar a idade de 65 H e 62 M. Caso não queira esperar a idade mínima, será 60% + 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos sobre 100% da média aritmética de todo o período
Ingresso entre 2003 e 2013	60% + 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos sobre 100% da média aritmética de todo o período
Ingresso após 2013	60% + 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos sobre 100% da média aritmética de todo o período, limitado ao teto do INSS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO



Acompanhe a situação das Ações ajuizadas pelo Sindprevs-SC através de sua assessoria jurídica

ASSUNTO	BENEFICIÁRIOS	ANDAMENTO	SITUAÇÃO ATUAL
Progressão pela Data de ingresso na carreira	Servidores ativos e aposentados do Ministério da Saúde, INSS e ANVISA que não estejam na última referência da carreira.	O direito a contagem da progressão na forma defendida pelo Sindicato tem sido reconhecido pelas decisões judiciais em ações individuais e coletivas.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a propositura das ações individuais novas.
Incorporação de 70 pontos da GDASS	Aposentados e pensionistas redistribuídos do INSS para a Receita Federal do Brasil, com paridade, que recebem GDASS (INSS) em valor inferior a 70 pontos.	Já foram ajuizadas diversas ações individuais neste sentido, que estão aguardando julgamento em Primeira Instância.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a propositura das ações individuais novas.
Incorporação dos 70 pontos da GDASS	Aposentados e pensionistas, com paridade, que recebem ou receberam, a contar do ano de 2016, a gratificação GDASS em valor inferior a 70 pontos.	Já foram ajuizadas diversas ações individuais neste sentido, que estão aguardando julgamento em Primeira Instância.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a propositura das ações individuais novas.
Reajuste das aposentadorias e pensões calculadas pela média	Servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos após 2004, com base na EC 41/2003, tendo sido calculados pela média das contribuições.	As ações coletivas promovidas pelo SINDPREVS foram julgadas procedentes, de modo que os beneficiários destes processos devem promover as respectivas execuções, para receber os valores que lhes são devidos.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a execução da ação coletiva na qual o sindicato foi vitorioso.
Conversão da licença prêmio em pecúnia	Servidores aposentados a menos de cinco que tem licença prêmio averbada e não utilizada.	Já foram ajuizadas diversas ações individuais neste sentido, que estão obtendo decisões judiciais favoráveis e gerando o pagamento.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a propositura das ações individuais novas.
Repetição de Indébito PSS - PCCS Ministério da Saúde	Servidores que receberam o crédito da ação trabalhista do PCCS do Ministério da Saúde.	As ações ajuizadas individualmente foram julgadas favoráveis e a grande maioria dos beneficiários já recebeu sua restituição.	Já foi encerrada a fase de recebimento de documentos, ante o encerramento do prazo para o ajuizamento de ações novas.
Incorporação dos 70 pontos da GDAPMP (médicos peritos)	Médicos peritos da previdência social (INSS), que tenham se aposentado com direito à paridade, e que recebem ou receberam, a contar do ano de 2016, a gratificação GDAPMP em valor inferior a 70 pontos.	Já foram ajuizadas diversas ações individuais neste sentido, que estão aguardando julgamento em Primeira Instância.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a propositura das ações individuais novas.
Abono de permanência	Servidores ativos que recebem o abono de permanência e servidores aposentados a partir de 01/2014 que receberam o abono.	Já foram ajuizadas diversas ações individuais neste sentido, que estão obtendo decisões judiciais favoráveis e gerando o pagamento.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a propositura das ações individuais novas.
"Adicional de insalubridade ou periculosidade – direito à manutenção do valor que vinha sendo pago, até que nova perícia disponha em contrário"	Servidores ativos e aposentados do Ministério da Saúde que tiveram suprimido o pagamento do adicional de insalubridade, sem prévia realização de perícia técnica.	A ação coletiva aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça.	Foram apresentados memoriais e realizadas reuniões com os Ministros do STJ para o esclarecimento da tese defendida pelo Sindprev/SC.

ASSUNTO	BENEFICIÁRIOS	ANDAMENTO	SITUAÇÃO ATUAL
Paridade GDAPMP	Perito Médico Previdenciário ou Supervisor Médico-Pericial de SC APOSENTADO com paridade até dezembro/2013 e PENSIONISTA com paridade.	A ação coletiva foi julgada favorável, estando apta a execução pelos beneficiários para o recebimento dos valores devidos.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a execução da ação coletiva na qual o sindicato foi vitorioso.
Progressão intesrtício de 12 meses	Servidores ativos do INSS, admitidos após o ano 2000.	A ação coletiva foi julgada favorável, estando apta a execução pelos beneficiários para o recebimento dos valores devidos. Algumas requisições já foram pagas e os precatórios estão sendo inscritos para pagamento.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a execução da ação coletiva na qual o sindicato foi vitorioso.
VPNI da Irredutibilidade remuneratória	Servidores do INSS que no ano de 2011 receberam carta da Administração pretendendo a supressão da rubrica VPNI decorrente do complemento do salário mínimo.	A ação coletiva foi julgada favorável, estando apta a execução pelos beneficiários para o recebimento dos valores devidos e em alguns casos até mesmo o restabelecimento da rubrica que foi suprimida.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a execução da ação coletiva na qual o Sindicato foi vitorioso.
Repetição PSS 1/3 férias	Servidores ativos que descontaram PSS sobre o adicional de um terço de férias.	A ação coletiva foi julgada favorável, estando apta a execução pelos beneficiários para o recebimento dos valores devidos.	Está aberta a fase de recebimento de documentos, no Sindprev/SC, para a execução da ação coletiva na qual o sindicato foi vitorioso.
PCCS após 1990	Servidores do Ministério da Saúde que receberam PCCS até dezembro de 1990.	As ações ajuizadas individualmente foram julgadas favoráveis pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Superior Tribunal de Justiça, atualmente estão aguardando a decisão final do Supremo Tribunal Federal.	Já foi encerrada a fase de recebimento de documentos, ante o encerramento do prazo para o ajuizamento de ações novas.
Plano Bresser	Servidores vinculados ao extinto INAMPS - atual Ministério da saúde com vínculo CLT - e com remuneração entre de julho/87 até outubro/89.	Reconhecido o direito de mais de 2000 servidores ao recebimento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, a partir de julho/87 até outubro/89, com os respectivos reflexos, são diferenças decorrentes do conhecido Plano Bresser.	O Sindprev/SC por sua assessoria jurídica defende a possibilidade de aplicação do IPCA-E em substituição à TR desde 2009 para garantir a reposição das perdas inflacionárias, tendo presente que o STF declarou inconstitucional a aplicação da TR, por ser incapaz de medir a inflação acumulada do período e a perda do poder aquisitivo da moeda.
PCCS INSS	Servidores vinculados aos extintos INPS e IAPAS na data do fato gerador do direito (dezembro de 1987) filiados ao Sindprevs/SC no momento do ajuizamento da reclamatória trabalhista.	Reconhecido o direito de aproximadamente 740 servidores que tiveram saque suspenso em razão da resistência do INSS, que terão seus créditos liberados depois da atualização dos cálculos que será realizada por contador nomeado pelo juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis.	O Processo 958/1990 está com a AGU para que preste informações necessárias ao trabalho do perito contador, que terá prazo de 30 dias para entregar informações para apreciação do Juiz, que irá decidir sobre a liberação dos créditos.
PCCS MS	Servidores vinculados ao extinto INAMPS - atual Ministério da Saúde com vínculo de janeiro 1988 até dezembro de 1990 e permaneceram no MS até a propositura da ação em 07/1997.	Percentual de 47,11%% sobre o adiantamento do PCCS de quem já recebia em 01/1988 com relflexos.	Está em vias de ser liberada na Caixa Econômica Federal precatório de um grupo de servidros que esteve até então bloqueado. Foi expedido ofício da 6ª Vara do Trabalho como ordem de liberação.

O longo percurso dos processos PCCS-INSS, PCCS-MS e Plano Bresser

Saiba como se encontra o trâmite dos processos

Os processos referentes ao PCCS-INSS, PCCS-MS e Plano Bresser tramitam na Justiça do Trabalho, e cada uma destas ações diz muito da história da categoria, das alterações na estrutura da própria administração pública e do tratamento dado pelo Estado aos seus servidores. Diferentes governos se sucederam no descumprimento de direitos garantidos, levando o Sindicato a, além de cumprir seu papel de denúncia, organização dos trabalhadores e pressão política na defesa dos direitos, buscar também a via jurídica para defender seus direitos.

As ações PCCS-INSS e PCCS-MS têm por fim a incorporação nos salários dos filiados do abono PCCS e a condenação da administração a conceder o reajuste do abono desde sua implantação nos mesmos percentuais em que foram reajustados os salários dos servidores. Já a ação identificada como Plano Bresser tem por fim a reposição de perdas remuneratórias decorrentes da política econômica desastrosa aplicada à época.

Ao longo de quase 30 anos de percurso processual, fica evidente a intenção da administração em retardar o mais possível a reparação dos prejuízos econômicos sofridos pela categoria. São obrigações que cabem ao Estado desde os anos 90,

numa conduta identificada pelo poder judiciário e punida com multas por litigância de má-fé e pela prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.

Ao longo dos anos de tramitação, muitos servidores receberam seu crédito ou parte dele, porém muitos ainda esperam o pagamento, direito há muito reconhecido.

No curso da tramitação processual, o Sindprevs/SC decidiu por substituir a assessoria jurídica que patrocinava as ações e, desde meados de 2018, o escritório de advocacia SLPG Advogados Associados responde pelas ações.

Paralelo à tramitação dos processos também é realizado o levantamento de casos específicos de servidores que não foram contemplados pelas ações, para identificar se há possibilidade de entrar com ação em defesa dos que até hoje sequer tiveram seus créditos calculados.

Todos os processos estão em fase de execução e a assessoria jurídica do Sindprevs/SC, com o apoio do departamento jurídico do Sindicato, emprega esforços para que seja garantido o mais rápido possível a satisfação integral dos créditos devidos.

Veja um breve relato de cada processo:

Plano Bresser AT 1785/90 (00274-1990-014-12-00-1)

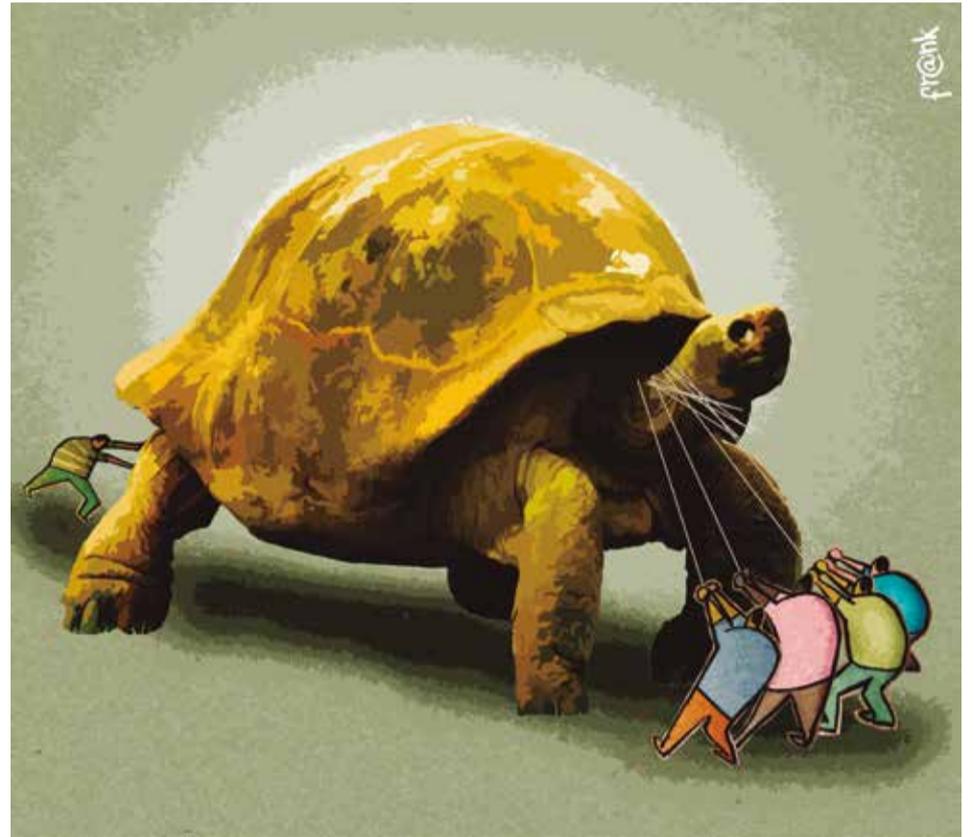
Este processo trata da demanda de servidores públicos federais originalmente vinculados ao INAMPS (atual Ministério da Saúde), com vínculo celetista. Em 1990 o Sindprevs/SC postulou a condenação do extinto INAMPS, sucedido pela União, ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, no período de julho/87 a outubro/89, com os respectivos reflexos; são as diferenças decorrentes do conhecido Plano Bresser.

Neste processo o Sindprevs/SC é substituto processual de mais de 2000 servidores públicos federais, que tiveram seus créditos liberados parte deles por RPV (em 30/01/2018) e ou por Precatório

(a partir de 17/08/2018).

Atualmente o Sindicato, por sua assessoria jurídica, defende a possibilidade da aplicação do IPCA-E em substituição à TR para garantir a reposição das perdas inflacionárias, uma vez que o STF declarou inconstitucional a aplicação da TR, por ser incapaz de medir a inflação acumulada do período e a perda do poder aquisitivo da moeda.

Em decisão proferida em 18/12/2018, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região decidiu por negar a revisão dos cálculos e a assessoria jurídica apresentará Recurso ao TST para garantir a discussão da matéria.



PCCS INSS 958/90 (Ação 958/1990 – PCCS-INSS - AI 0019186-61.1990.5.12.0014)

Depois de mais de 30 anos de tramitação, o INSS ainda quer rediscutir os cálculos produzidos no processo do PCCS e a condição de credor de alguns servidores listados. Em abril de 2019, a 3ª turma do TST negou, por unanimidade, provimento de recurso ao INSS e confirmou a condição de credores de aproximadamente 740 servidores que tiveram o saque de seus créditos suspensos em razão da resistência do INSS. Atualmente, se aguarda pela atualização dos cálculos, que será realizada por contador nomeado pelo juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis.

O INSS ainda busca a exclusão

dos substituídos antes referidos, na Ação Rescisória nº 0000279-06.2015.5.12.0000, no entanto, a decisão do TST não deixa dúvidas. Portanto, a partir desta decisão, há a expectativa de resolução das questões pendentes do PCCS-INSS e a liberação dos créditos dos substituídos ainda bloqueados.

Os autos do Processo 958/1990 – PCCS-INSS estão com a procuradoria do INSS para que esta preste as informações necessárias para que o perito contador possa concluir os trabalhos de atualização dos cálculos e apresentar a lista definitiva de credores e valores correspondentes.

PCCS MS - 0815700-22.1997.5.12.0036

No processo PCCS do MS - Ação 8157/90, foi celebrado acordo em que as partes pactuaram a delimitação da execução até a edição do RJU. Com esse acordo, os cálculos ficam compreendidos no período de janeiro de 1988 até dezembro de 1990. Também foi pactuado o universo de credores.

Neste processo, apesar da longa jornada de tramitação e demora no pagamento, a maioria dos credores

já tiveram seus créditos satisfeitos e um pequeno grupo de servidores está em vias de ter liberado precatório, que até então esteve bloqueado. Foi expedido ofício da 6ª Vara do Trabalho como ordem de liberação dos créditos e os servidores listados no Precatório serão informados quando ocorrer.

Ainda persiste o debate sobre a aplicação do IPCA-E em substituição à TR.

Propostas de Emendas Constitucionais e Projetos de Lei eliminam direitos dos servidores

Uma das metas do atual governo, a reforma administrativa pretende diminuir as atribuições do Estado, cumprindo a evidente missão de servir ao capital. Entre as frentes de atuação deste governo está a desestruturação do serviço público em geral, seja pela falta de novos concursos, pelo incentivo às demissões voluntárias, o congelamento de gastos, incluindo a remuneração dos servidores e a facilitação/mitigação das regras para eventual demissão.

Existem três projetos de lei cuja finalidade é regulamentar o art. 41, §1º, III da Constituição Federal e dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2019** do Deputado Luiz Philippe de Orleans (PSL/SP):

Finalidade: disciplina o procedimento de avaliação periódica de desempenho de servidores públicos estáveis das Administrações diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios. O art. 9º prevê a perda do cargo público estável no caso de duas avaliações periódicas consecutivas insatisfatórias ou três alternadas.

Justificativas: Concretização do princípio constitucional da eficiência; contribuição para realização da missão institucional dos órgãos e entidades públicas; alcance das metas institucionais e das leis de diretrizes orçamentárias; melhoria do serviço público; adoção do paradigma da meritocracia no serviço público; valorização e reconhecimento dos bons servidores. Ideia de menos privilégios aos agentes do Estado, menos oneração aos cofres públicos, mais transparência para a Administração Pública.

- **PROJETO DE LEI Nº 116/2017** da Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Finalidade: dispõe sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, prevendo a exoneração daqueles servidores que obtiverem quatro conceitos N que significam não atendimento ao esperado para o fator avaliativo; ou cinco conceitos N ou P intercalados nas últimas 10 avaliações, sendo que “P” significa atendimento parcial ao esperado para o fator avaliativo. (art. 23) Problemas relacionados à saúde e psicossociais não serão óbices à exoneração ainda que possam influenciar no desempenho do servidor, se for constatada a falta de colaboração deste no cumprimento das ações de melhoria sugeridas pelo órgão a que se refere o art. 22.

Justificativas: Modificar o comportamento daqueles agentes públicos que não apresentam desempenho suficiente; me-



lhorar a qualidade dos serviços públicos; melhorar a motivação e o comprometimento dos agentes públicos; evitar que aqueles servidores que desempenham seu papel e se mostram imprescindíveis para o cumprimento das atribuições estatais sejam vistos como apropriadores da máquina pública, em razão dos maus agentes públicos; melhorar o funcionamento da máquina pública com resultados no investimento de bens e serviços à sociedade que desembolsa pesados tributos e não vê contrapartida.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248/1998**

Finalidade: Também prevê a exoneração do servidor que tenha dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório ou três intercalados (art. 11).

A questão que envolve esses projetos está diretamente vinculada à desmoralização da imagem dos servidores públicos federais junto à sociedade, sendo possível encontrar como justificativa a iniciativa do legislativo argumentos como incentivar a meritocracia para prestigiar “servidores públicos competentes, que verdadeiramente contribuem para melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira”.

OUTROS PROJETOS

Outro projeto, cuja finalidade seria regulamentar o direito de greve, mas que praticamente a inviabiliza com as exigências, é o Projeto de Lei nº 375/2018, do Senador Dalírio Beber (PSDB/SC), que prevê que os serviços essenciais devem manter ao menos 60% do total de servidores. Sobre as medidas de redução dos gastos públicos com impacto para os servidores, tem-se o PEC nº 423/2018 de autoria do Deputado Pedro Paulo (DEM/RJ), que substitui punições por medidas fiscais a serem adotadas por estágio de descum-

A questão que envolve esses projetos está diretamente vinculada à desmoralização da imagem dos servidores públicos federais junto à sociedade

primento do orçamento fiscal.

Entre as medidas para redução de gastos públicos estão previstas: possibilidade de redução temporária da jornada de trabalho dos servidores com adequação dos vencimentos, redução

de despesas com servidores não estáveis, privatização e cobrança de contribuição previdenciária suplementar provisória de 3%, não podendo ultrapassar 14%, para servidores civis e militares, ativos e aposentados, demissão de servidores públicos estáveis.

“CULPA” DO SERVIDOR

A justificativa para o projeto de Emenda Constitucional mais uma vez coloca o servidor público federal como um dos pilares dos problemas fiscais: “Na prática isto ocorre porque há grande déficit corrente, muito provocado pelo crescimento vegetativo e não controlável das despesas com pessoal, previdência social e demais despesas obrigatórias. Quando este déficit corrente supera as despesas de capital com investimentos e inversões financeiras há violação da regra de ouro. Como as despesas com investimentos integram o grupo das despesas discricionárias (menos de 10 % das despesas primárias), sujeitas a contingenciamento, o seu volume diminuiu consideravelmente diante da dificuldade de se cumprir as metas fiscais, e mais ainda após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, a qual estabeleceu teto de gastos primários para a União”, diz o Projeto.

DIMINUIÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Foram apresentadas recentemente mais três propostas de emenda à Constituição numeradas: 186/2019, 187/2019 e 188/2019, tendo em comum o fato de priorizarem o suposto equilíbrio fiscal em detrimento, por exemplo, da promoção dos direitos sociais, de eventual revisão

das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais que deixa de constar no texto do inciso X do art. 37.

Há a proposta de inclusão do inciso XXIII no art. 37 da Constituição - cuja redação está inserida tanto na PEC 186/2019, que albergaria as “Situações Emergenciais”, quanto na PEC 188/2019 (tratada PEC do Trato Federativo) que veda lei ou ato que autorizem o pagamento, com efeitos retroativos, de despesa com pessoal, inclusive de vantagem auxílio, bônus, abono, verba de representação ou benefício de qualquer natureza, inclusive indenizatória, com base em

decisão judicial não transitada em julgado, incluindo diárias, ajuda de custos, entre outros.

Mas esta inclusão do inciso XXIII do art. 37 não se aplicaria aos subsídios de deputados e vereadores.

JORNADA DE TRABALHO

As PECs mais recentes também tratam da possibilidade de redução de jornada de trabalho dos servidores com adequação dos subsídios e vencimentos a nova carga horária, permitindo a redução em até 25%. A previsão vem nas Propostas de Emenda a Constituição 186/2019 e 188/2019, inserida no art. 169, §3º por meio dos incisos I, e I -A.

Mais um ataque aos servidores e suas remunerações vem inserida no art. 3º da PEC 186/2019 que, no caso de ser constatada a realização de operações de crédito, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que excedeu o montante das despesas de capital, autoriza a suspensão de, entre outros:

- ♦ progressão e da promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, com exceção das promoções de que tratam o art. 93, inciso II, dos membros do Ministério Público, bem como as que impliquem alterações de atribuições;
- ♦ repasses de recursos ao BNDE;
- ♦ vedação de aumento do valor de benefícios de cunho indenizatório destinado a agentes públicos e seus dependentes;
- ♦ novamente possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor com adequação de remuneração.

Diante do recente envio das três PECs e da extensão das modificações sugeridas, não é possível tratar todas dentro deste informativo, mas é possível dar a dimensão dos prejuízos que sentirão todos os servidores públicos federais dentro deste projeto intitulado “Plano mais Brasil”, cuja previsão de votação está sendo divulgada para meados de 2020.

A Reforma Sindical virá para enfraquecer os sindicatos e facilitar o ataque aos serviços públicos

Luís Fernando Silva - Advogado integrante do Escritório SLPG - Advogados Associados (www.slpadvogados.adv.br) e assessor do Sindprevs/SC

Nos últimos meses os meios de comunicação têm anunciado que o Governo Federal estaria para enviar ao Congresso Nacional uma proposta de modificação no art. 8º, da Constituição Federal, que trata da organização sindical, visando estabelecer novas regras para o funcionamento e o financiamento das entidades sindicais nem todo o País.

Até onde se sabe, entretanto - e sobretudo a julgar pelas manifestações públicas do Ministro da Economia e do próprio Presidente da República -, as iniciativas governamentais não se destinam a assegurar um ambiente de liberdade de organização sindical - como apregoa o dispositivo constitucional em questão e sufragam as Convenções Internacionais da OIT¹, ratificadas pelo Brasil -, mas a reduzir a legitimidade e a capacidade de luta e mobilização das entidades sindicais, seja em relação aos temas diretamente relacionados às categorias respectivamente representadas, seja em relação aos temas gerais, de interesse de toda a sociedade, facilitando assim o aprofundamento das graves medidas de redução do aparelho de Estado, como as que vêm sendo tomadas em relação ao SUS (Sistema Único de Saúde) e ao INSS

(Previdência Social), para ficarmos apenas em alguns exemplos, com o objetivo final de promover a privatização do setor público em larga escala, em claro favorecimento ao sistema financeiro (bancos), como demonstram as Propostas de Emendas Constitucionais nos 186, 187 e 188, apresentadas pelo Governo ao Congresso Nacional no dia 5 de novembro.

Sabe-se, por exemplo, que uma das inovações que podem ser sugeridas pelo Governo Bolsonaro se refere à representação dos aposentados e pensionistas das respectivas categorias, que ficariam completamente alijados do seu sindicato de



origem, tendo que se organizar em entidades sindicais apartadas. Tal medida, trazida ao âmbito do serviço público, parece estar em sintonia com a intenção governamental de transferir todos os aposentados e pensionistas para o Ministério da Economia, separando-os das folhas de pagamento de origem e facilitando que medidas futuras (como eventuais revisões de carreira ou de remuneração) alcancem apenas os servidores em atividade, descumprindo o princípio da paridade.

Outra inovação seria a proibição de desconto de mensalidades sindicais em folha de pagamento (como o Governo tentou fazer por Medida Provisória no início do ano, e foi derrotado na Justiça), ainda que estas mensalidades resultem diretamente do ato de livre filiação ao sindicato.

As medidas devem trazer ainda modificações no instituto da substituição processual (que é a prerrogativa que a Constituição dá aos sindicatos para ajuizar ações coletivas em favor de toda a categoria representada), limitando esta prerrogativa apenas aos associados à respectiva entidade sindical.

Devem introduzir na Constituição os conceitos de setor econômico e de ramo de atividade, importados da CLT, e que são de difícil aplicação no serviço público, na medida em que é difícil dizer, por exemplo,

se a Previdência Social (a cargo do INSS) é um setor econômico ou um ramo de atividade, ou se o serviço público, como um todo, se enquadra nos conceitos em questão, celeuma que pode trazer sérias consequências ao funcionamento de sindicatos no setor público, tudo em consonância com o objetivo governamental de reduzir o poder de resistência e pressão dos sindicatos da área.

Por fim, as inovações constitucionais que estão sendo gestadas no âmbito governamental - e em alguma medida também no Congresso Nacional, como é exemplo a PEC nº 171/2019² recentemente apresentada pelo Deputado Marcelo Ramos (PL/AM) - ainda que pareçam voltadas à introdução da liberdade de organização sindical (o que seria positivo), estabelecem exigências para a manutenção da existência de entidades sindicais que podem ser de impossível cumprimento, como a de que estas sindicatos tenham realizado pelo menos uma negociação coletiva nos três anos imediatamente anteriores a cada levantamento.

Ora, sabendo-se que a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, congelou as despesas públicas por 20 anos; conhecendo-se o conteúdo das recentes PECs nºs 186, 187, e 188, apresentadas pelo Governo e que se destinam a acabar com a estabi-

lidade no cargo, reduzir salários do funcionalismo público e impedir o incremento de quaisquer despesas relacionadas à carreira ou evolução funcional; e sobretudo sabendo-se da clara intenção do Governo Bolsonaro de não conceder quaisquer vantagens a estes servidores, fica evidente a dificuldade dos sindicatos do setor em levar a cabo uma negociação coletiva que possa suprir a exigência constitucional para a sua manutenção como entidade sindical. Em outras palavras, se a exigência em questão vier mesmo a constar da Constituição, bastaria ao Governo não negociar com determinado sindicato, para em pouco tempo este perder a sua feição sindical, transformando-se em mera associação.

Como se vê, é importante que os servidores públicos fiquem atentos às propostas de alteração constitucional que digam respeito à estrutura sindical, pois estas devem vir em sentido oposto ao que certamente será propagandeado pelo Governo, objetivando na verdade destruir

as entidades sindicais existentes, sabidamente resistentes e oponentes à política de destruição dos serviços públicos e redução de direitos dos servidores.

Florianópolis, novembro de 2019.

1. Convenções Internacionais são normas jurídicas aprovadas geralmente por organismos vinculados à ONU - Organização das Nações Unidas (como é o caso da OIT - Organização Internacional do Trabalho), e ratificadas pelos países deles integrantes, como o Brasil. Há decisões do Supremo Tribunal Federal definindo que tais normas ingressam no nosso ordenamento jurídico na hierarquia de normas supralegais, ou seja, acima das leis ordinárias e complementares e abaixo da Constituição Federal.

2. Esta PEC foi recentemente devolvida ao autor por não haver atingido o número de assinaturas necessárias à sua tramitação, mas foi reapresentada, com algumas modificações no texto. Como ainda não recebeu a respectiva numeração oficial, não pode ser considerada formalmente em tramitação, de modo que sobre ela discutiremos em um próximo estudo a ser apresentado ao Sindprevs/SC.

“As medidas devem trazer ainda modificações no instituto da substituição processual (...), limitando esta prerrogativa apenas aos associados à respectiva entidade sindical.”

“... se a exigência em questão vier mesmo a constar da Constituição, bastaria ao Governo não negociar com determinado sindicato, para em pouco tempo este perder a sua feição sindical, transformando-se em mera associação.”